



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### **PORTARIA SME Nº 13/2025.**

**Estabelece normas, procedimentos e cronograma para o processo de matrícula na Educação Infantil, para o segundo semestre de 2025, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Itabuna e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, demais legislações em vigor e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula para o segundo semestre ano letivo de 2025 e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do(a) aluno(a) e candidato(a) à Rede Pública Municipal de Ensino de Itabuna,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes à matrícula para os novos alunos do seguimento Educação Infantil, no segundo semestre do letivo de 2025.

Parágrafo Único – As matrículas acontecerão no período de 19 a 23 de Maio de 2025, nas respectivas unidades escolares, nos seguintes horários; das 09h:00 às 16h:00. respeitando as especificidades de cada unidade escolar.

**Art. 2º** - Será garantido ao aluno realizar sua matrícula, dentro do prazo estabelecido, nas unidades disponibilizadas por este município, podendo ser lotados nas escolas bem como em seus anexos, conforme quadro quantitativo abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

ESCOLAS	ANEXOS	SEGMENTO	VAGAS
ESCOLA MUNICIPAL DR ANTONIO MENEZES FILHO	HENRIQUE DIAS	CRECHE	32
ESCOLA MUNICIPAL DR ANTONIO MENEZES FILHO	LIONS (CONCEIÇÃO)	CRECHE	16
CAIC (Creche)	ampliação de turma	CRECHE	16
ESCOLA CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHAES	ampliação de turma	CRECHE	32
INSTITUICAO DE EDUCACAO INFANTIL LUCIA OLIVEIRA	VITÓRIA REGIA	CRECHE E PRE -ESCOLA	90
ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO DA CRUZ	ampliação de turma	PRE- ESCOLA	30
GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	ampliação de turma	PRE- ESCOLA	48
ESCOLA MUNICIPAL VILA ANALIA	FELIX MENDONÇA	CRECHE E PRE -ESCOLA	191
ESCOLA COMUNITARIA RAINHA DA PAZ	PADRE TANUCCI	PRE- ESCOLA	60
ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA	ampliação de turma	CRECHE	28

Parágrafo Único – A mudança de turno, quando de interesse dos pais ou responsáveis dos alunos, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido na mesma escola, que possuir a vaga.

**Art. 3º** - No ato da matrícula, o pai/responsável deverá apresentar no Posto de Matrícula, os seguintes documentos de identificação do aluno:

- ✓ Via original e cópia legível do RG ou Certidão de Registro Civil;
- ✓ Via original e cópia CPF (original);
- ✓ Via original e cópia do comprovante de Residência Atualizado;
- ✓ Via original e cópia do cartão do SUS
- ✓ Via original do termo de Autorização e/ou Recusa para Vacinação na escola (posto de saúde)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- ✓ Via original e cópia do laudo ou relatório médico comprobatório para os Alunos Público-Alvo da Educação Especial.

§1º Os documentos acima mencionados acrescidos de duas fotos 3x4 e o NIS do aluno (não é obrigatório), deverão ser entregues na Unidade Escolar no prazo de 15 dias, a partir do início das aulas.

§2º Na falta de qualquer documento mencionado no caput deste artigo, o responsável, deverá entregar no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do início das aulas na Unidade Escolar em que a matrícula foi efetivada.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o protocolo do cadastramento de matrícula ficará pendente, até que a documentação necessária seja apresentada.

**Art. 4º** - O número de alunos por turma/professor será variável de acordo com as etapas e modalidades de ensino, observando-se ainda as condições de espaço físico da sala de aula. Para definição desse quantitativo e, em casos excepcionais, com a anuência formal da SME.

**Art. 5º** - A matrícula para os alunos de Educação Infantil obedecerá aos seguintes agrupamentos, conforme idade e vagas:

I-Creche Integral: 2 anos até 11 meses e 29 dias completos até 31 de março de 2025.

II- Creche Integral: 3 anos completos até 31 de março de 2025.

III-Pré-escola: 4 anos até 11 meses e 29 dias completos até 31 de março de 2025.

IV - Pré-escola: 5 anos até 11 meses e 29 dias completos até 31 de março de 2025.

V- As creches parciais só poderão funcionar em escolas que atendam a pré-escola e ofereçam estrutura para atender essa etapa, levando em conta a situação de vulnerabilidade desse público alvo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação a divulgação nos meios de comunicação do processo informatizado de matrícula, do cronograma, das Unidades Escolares e das ofertas de vagas em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Itabuna, bem como outras informações.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria da Educação.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Secretário Municipal da Educação de Itabuna, em 16 de maio de 2025.**

**ROSIVALDO  
PINHEIRO  
MENDES DOS  
SANTOS**  
**Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos**  
**Secretário da Educação**

Assinado digitalmente por ROSIVALDO  
PINHEIRO MENDES DOS SANTOS  
ID: 0U=SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CN=ROSIVALDO  
PINHEIRO MENDES DOS SANTOS, E=  
seeducacao2017@gmail.com  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.16 15:07:12-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2